



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.205/74.-

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Os prazos para pagamento dos tributos municipais, no corrente exercício de 1.974, passam a obedecer à seguinte tabela:

- I- o pagamento da Taxa de Licença e Localização deverá ser efetuado até o dia 30 de junho de 1.974;
- II- o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de lançamento anual, deverá ser efetuado até o dia 30 de junho de 1.974;
- III- o pagamento do Imposto Territorial Urbano deverá ser efetuado até o dia 31 de agosto de 1.974;
- IV- o pagamento do Imposto Predial Urbano e respectivas Taxas de Conservação de Pavimentação e de Limpeza Pública, deverá ser efetuado em tres parcelas, vencíveis, respectivamente, - nos dias 31 de julho, 30 de setembro e 30 de novembro de 1.974;
- V- o pagamento da Taxa de Publicidade deverá ser efetuado até o dia 30 de setembro de ... 1.974; e
- VI- o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de lançamento mensal, deverá ser efetuado:
  - a- até o dia 15 de julho de 1.974, quanto as prestações relativas ao primeiro semestre do corrente exercício; e
  - b- mensalmente, até o dia 15 do mes subsequente, quanto as prestações relativas ao segundo semestre do corrente exercício.

Parágrafo Único - Fica devidamente alterada na forma do disposto neste artigo, a Lei 967, de 25 de novembro de 1.969, que dispõe sobre o Código Tributário do Município.

Artigo 2º)- Os tributos aprazados segundo o artigo 1º poderão ter seus pagamentos dilatados até o dia 20 do mes subsequente, deste exercício, mediante Decreto do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



-2-

Artigo 3º) - Vencido o prazo de pagamento do tributo ou de uma de suas parcelas, é facultado ao Executivo inscrever o débito na dívida ativa do Município.

Artigo 4º) - Os tributos que não tenham sido liquidados até o dia 31 de dezembro de 1.974, serão acrescidos da multa de 10% calculados sobre o valor do débito, além de juros de mora calculados na base de 1% ao mes.

Artigo 5º) - No corrente exercício financeiro não serão aplicadas multas tributárias de qualquer espécie e nem sequer as multas de que trata o artigo 51 da Lei 967, de 25 de novembro de 1.969.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de junho de 1.974.

DR. ANTONIO CARLOS BUENC BARBOSA

-Prefeito Municipal-

Publicada na Portaria.

Data supra.

FELIPPE MALAMAN

Diretor Administrativo.